



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 03/08/2021

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 34/2021

Mogi das Cruzes, 22 de julho de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres, e dá outras providências.

2. A propositura, como esclarece sua ementa, cria e denomina o **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres**, estabelecimento de ensino a funcionar na Rua Aprígio de Oliveira, 336 (CADLOG nº 001071-6), Vila Industrial, neste Município, o qual atenderá crianças de 0 a 5 anos (creche e educação infantil), com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral das crianças, ampliando seus conhecimentos e experiências, abrangendo os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando as ações da família.
3. Assim, é necessário que aos próprios municipais sejam conferidas denominações que sirvam de exemplo significativa para as gerações futuras, como é o caso do Prefeito Henrique Peres, que marcou época no Município de Mogi das Cruzes, exercendo várias atividades de grande destaque, em especial em suas funções a frente do Executivo.
4. Os dados biográficos e os méritos indiscutíveis do Prefeito Henrique Peres acompanham o projeto de lei, os quais justificam a presente homenagem póstuma.
5. A medida encontra amparo legal na Lei nº 6.789, de 17 de maio de 2013, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, com a alteração introduzida pela Emenda nº 48, de 16 de dezembro de 1992.
6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 24.177/2020, contendo o Ofício nº 951/2020-SME da Secretaria de Educação, as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 34/2021 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI nº 108/21**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 14/09/2021

E.G. SECRETÁRIO

Dispõe sobre a criação e denominação do **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e denominado **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o estabelecimento de ensino a funcionar na Rua Aprígio de Oliveira, 336 (CADLOG nº 001071-6), Vila Industrial, neste Município.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterà os seguintes dizeres:

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM
PREFEITO HENRIQUE PERES**

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

BIOGRAFIA DO PREFEITO HENRIQUE PERES

HOMENAGEM PÓSTUMA

Henrique Peres nasceu em 25 de julho de 1908, na cidade de São Paulo, filho de Ramon Peres e de Antonia Gonzales Peres.

Figura popular, por sua combatividade e coragem, exerceu, durante muitos anos, uma liderança política marcante em nossa cidade.

Eleito Vereador em 1948, assumiu, também, em outra ocasião, como 1º Suplente, o cargo de Deputado Estadual.

De 1º de janeiro de 1956 a 11 de março de 1959, foi Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Nas suas funções a frente do Executivo, Henrique Peres preocupou-se em resolver os problemas que eram reclamados há muito tempo pela população, tais como: falta de prédios escolares, de redes de água e de esgotos, de pavimentação e iluminação, de instalação de escolas, de industrialização e de outras tantas reivindicações.

Destacando-se pelo trabalho e revelando-se um grande administrador, até hoje seu nome tem sido lembrado como um dos melhores Prefeitos que a cidade teve.

Mais uma vez Deputado Estadual, atuou, na Assembleia Legislativa de São Paulo, como membro das Comissões Permanentes de Economia, de Assistência Social, de Saúde e Higiene, de Obras Públicas e de Transportes e Comunicações.

Henrique Peres, ou “Vidan”, como era mais conhecido, faleceu em Mogi das Cruzes no dia 12 de outubro de 1971.



24177 / 2020



01/10/2020 10:27

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Assunto: SOLICITA PROVIDENCIAS

OF. Nº 951/2020 - REF ATO DE CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO MUNICIPAL E OUTROS

Conclusão: 23/10/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



PROCESSO: 24177, 2020
F. 2 PROT. GERAL

Ofício n.º 951/2020-SME

Mogi das Cruzes, 29 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Marco Soares
Secretário
Secretaria Municipal de Governo
Nesta

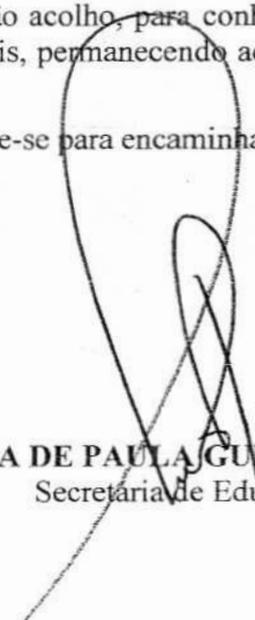
Assunto: Ato de criação e denominação de prédio municipal

Senhor Secretário,

A Secretaria de Educação, por sua Secretária infra-assinada, encaminha anexo Ofício nº 07/2020, cuja solicitação acolho, para conhecimento de Vossa Senhoria e adoção das providências necessárias e cabíveis, permanecendo ao inteiro dispor para quaisquer informações julgadas necessárias.

Protocole-se e autue-se para encaminhamento à Secretaria de Governo.

Atenciosamente,


JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO
Secretária de Educação



Ofício n.º 07/2020-SME-vbtn

Mogi das Cruzes, 29 de Setembro de 2020.

À Senhora
Juliana de Paula Guedes de Melo
Secretário de Educação
Nesta

Assunto: Denominação de Nome – Prédio Municipal

Senhora Secretária,

Com a alteração de endereço das Escolas Municipais Adolfo Martini e Henrique Peres, conforme Decretos 18.718/19 e 18.779/19, respectivamente, o prédio municipal localizado na Rua Aprígio de Oliveira nº 336, Vila Industrial ficou disponível para o atendimento de alunos de creche no bairro necessitando-se assim de Lei de Criação para o mesmo.

Atualmente o prédio atende 100 alunos de 02 a 05 anos em período integral através da subvenção repassada ao Ceic Vitória III, vencedor do Chamamento nº 05/2019 e Termo de Colaboração 149 de 16/3/2020.

Desde 1977 até 2019 o prédio municipal localizado na Rua Aprígio de Oliveira, 336, Vila Industrial era denominado Escola Municipal Henrique Peres, conforme Decreto 166/1977.

Por respeito à esta história de sucesso e aos familiares do patrono propomos que o prédio localizado na Rua Aprígio de Oliveira, nº 336 na Vila Industrial, atualmente utilizado pelo Ceic Vitória III, possa receber o nome de Centro de Educação Infantil Municipal Henrique Peres – CEIM Henrique Peres.

Atenciosamente,


Valquiria Bena Ventura Nabarretti
Diretora de Departamento
DEPLAN



24177-20

04



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.718, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Proc. nº 40.648/2019

Dispõe sobre alteração de endereço para funcionamento da Escola Municipal Profº Adolfo Martini.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

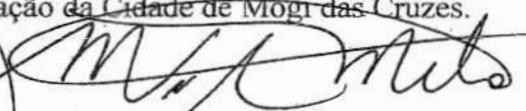
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o endereço para funcionamento da Escola Municipal Profº. Adolfo Martini, em prédio situado à Rua Rômulo de Brito, 281 - Vila Industrial, neste Município, anteriormente estabelecida na Rua Profª Ana Maria Bernardes, nº 280, nesta.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus órgãos competentes, procederá às anotações e registros pertinentes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO
Prefeito Municipal


Juliana de Paula Guedes de Melo
Secretária de Educação


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de outubro de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

sgov/am



24177-20

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES**DECRETO Nº 18.779, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

Proc. nº 40.649/2019

Dispõe sobre alteração de endereço
para funcionamento da Escola
Municipal Prefeito Henrique Peres.

O VICE - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX, da Lei Orgânica
do Município, cc. Decreto Legislativo nº 91, de 5 de novembro de 2019 e, considerando o que
consta do processo administrativo em epígrafe,

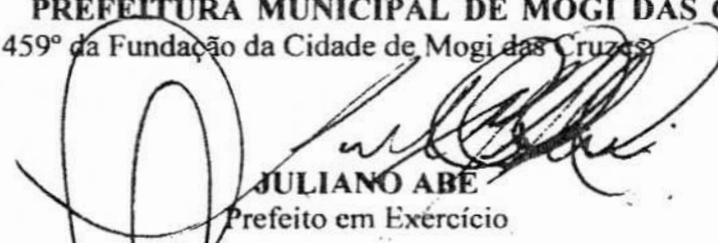
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado e transferido o endereço para funcionamento da
Escola Municipal Prefeito Henrique Peres, em prédio situado à Rua Ana Maria Bernardes, nº
280 - Vila Industrial, neste Município, anteriormente estabelecida na Rua Aprígio de Oliveira,
nº 336, nesta.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus
órgãos competentes, procederá às anotações e registros pertinentes.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 8 de
novembro de 2019, 459ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes



JULIANO ABÉ
Prefeito em Exercício



Juliana de Paula Guedes de Melo
Secretária de Educação



Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração
e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 8 de novembro de 2019. Acesso
público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



: - DECRETO Nº 166, DE 13 DE JULHO DE 1977

(Dispõe sobre a designação de Patronos para Centros Municipais de Educação Pré - Escolar).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 39, nºs V e XIX, do Decreto - Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei nº 2.305, de 17 de junho de 1977;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os Centros Municipais de Educação Pré-Escolar abaixo mencionados passam a ter os seguintes Patronos:

- 1) Centro Municipal de Educação Pré-Escolar do Distrito de Braz Cubas - Advogado WALDIR PAIVA DE OLIVEIRA FREITAS;
- 2) Centro Municipal de Educação Pré-Escolar do Bairro do Ipiranga - ANTONIO NACIF SALEMI;
- 3) Centro Municipal de Educação Pré-Escolar do Bairro do Mogilar - Prefeito CARLOS ALBERTO LOPES;
- 4) Centro Municipal de Educação Pré-Escolar do Bairro da Mineração - Prefeito HENRIQUE PERES;
- 5) Centro Municipal de Educação Pré-Escolar do Bairro do Pinorama - DOM PAULO ROLIM LOUREIRO;
- 6) Centro Municipal de Educação Pré-Escolar do Distrito de Saúbaúna - Prefeito PROFº JOÃO CARDOSO PEREIRA;
- 7) Centro Municipal de Educação Pré-Escolar do Bairro de Vila Suíça - Professora IRACEMA BRASIL DE SIQUEIRA.

Artigo 2º - A Coordenadoria de Educação e Cultura, providenciará para que todos Centros Municipais de Educação Pré-Escolar, passem a ter em lugar de destaque um Quadro con

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



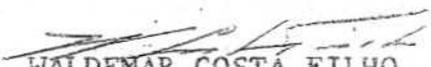
CONT/DECRETO Nº 166/77/FLS. 2.

tendo a fotografia e dados bibliográficos dos Patronos.

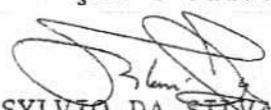
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de julho de 1977, 416º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


PROFº OSCAR HOLME,
Coordenador de Educação e Cultura.


SYLVIO DA SILVA PIRES,
Coordenador de Administração.

Registrado na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de julho de 1977.

DADOS DA ESCOLA

Município: **MOGI DAS CRUZES**

Escola: **CRECHE DA VILA INDUSTRIAL - CEIC VITÓRIA III**

Endereço: **RUA APRÍGIO DE OLIVEIRA, 336 / 356 - VILA INDUSTRIAL**

Setor: **63 - Vila Industrial**

Telefone(s):

Tipo Atendimento: **EDUCAÇÃO INFANTIL**

Código CIE: **7103**

DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA (TOTAL: 28)

2: ALMOXARIFADO	1: ÁREA DE SERVIÇO	1: ARQUIVO	1: BRINQUEDOTECA	1: COZINHA	1: DESPENSA
1: DIRETORIA	1: LUDOTECA	3: PÁTIO COBERTO	1: PLAYGROUND	4: SALA DE AULA	1: SALA DE LEITURA
1: SALA DE PROFESSORES	1: SALA DE VÍDEO	2: SANITÁRIO	4: SANITÁRIO PARA ED. INFANTIL	1: SECRETARIA	1: TANQUE DE AREIA

Horário	SALA DE AULA 1 30.38 m²	SALA DE AULA 2 32.24 m²	SALA DE AULA 3 31 m²	SALA DE AULA 22 31 m²						
07:00 às 17:30	INF II A 21/0 (30)	INF I A 11/0 (10)	INF III A 27/0 (30)	INF IV A 26/1 (30)						

Categoria	Fase de Ensino	Turmas	Matr / Inc	Cap.	Vagas	Categoria	Fase de Ensino	Turmas	Matr / Inc	Cap.	Vagas	Categoria	Fase de Ensino	Turmas	Matr / Inc	Cap.	Vagas
E.I.	INFANTIL I	1	11 / 0	10	-1	E.I.	INFANTIL II	1	21 / 0	30	9	E.I.	INFANTIL III	1	27 / 0	30	3
E.I.	INFANTIL IV	1	26 / 1	30	4												

Período	Turmas	Matr / Inc	Cap.	Vagas	ETI/JA
INTEGRAL	4	85 / 1	100	15	0

Total	Classes	Turmas	Matr / Inc	Cap.	Vagas	ETI/JA
E.I.	3	4	85 / 1	100	15	0
Total Geral	3	4	85 / 1	100	15	0

Mogi das Cruzes, 29 de Setembro de 2020.

SOLANGE JANJARDI BRIZ LLOPIS
Supervisora

VALQUIRIA BENA TAMURA NABARRETTI
Diretora do DEPLAN

JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO
Secretária Municipal de Educação



24177-20

09



Prefeitura de Mogi das Cruzes



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149 DE 16 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 4.335/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O(A) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VITÓRIA**, TENDO POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL).

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Juliana de Paula Guedes de Melo**, portadora da CIRG nº 24.364.615-X e inscrita no CPF/MF sob nº 169.078.878-00, de outro lado, o(a) **Associação Beneficente Vitória**, mantenedor(a) do(a) **CEIC Vitória III - CEIM Vila Industrial**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.639.223/0001-17, com sede na Rua B, 160 - Vila Moraes - Mogi das Cruzes/SP - CEP 08766-525, neste ato representada por **Luís Valdir Poncio**, portador(a) da CIRG nº 59.318.190-6 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 842.511.589-20, adiante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, ajustado, diante da minuta lavrada pela Secretaria de Educação e aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Municipal nº 7.485, de 23 de julho de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei Municipal de nº 7.544, de 26 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), bem como na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à **prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de educação infantil**, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB, das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da Infância e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, com o respectivo Plano de Trabalho (parte integrante deste termo) e nos termos do **Decreto nº 19.125, de 12 de março de 2020**, e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam os partícipes obrigados ao fiel cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 São obrigações da ENTIDADE:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;



Prefeitura de Mogi das Cruzes



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 3

- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) compromissar-se e adequar-se ao regulamento de compras disciplinado pelo **MUNICÍPIO**;
- j) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferirem ao **MUNICÍPIO** tão logo haja o encerramento da mesma.

3.3 São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



Prefeitura de Mogi das Cruzes



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 4

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 537.480,00** (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

4.2 O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor **R\$ 537.480,00 (quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**, correndo as despesas por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, classificadas sob o nºs 02.07.01.12.365.0021.2.182 - ficha 151 e 02.07.01.04.306.0021.2.183 - ficha 154, Notas de Reserva nºs 3199, 3200, 3201 e 3202.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

5.1 O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso.

5.2 É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **fevereiro de 2020 até janeiro de 2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 5

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, mediante a justificativa comprovada de interesse público.

7.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado na hipótese de existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

7.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.4 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

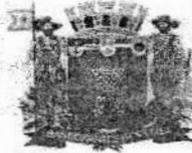
8.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor nomeados para esse fim.

8.2 O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



Prefeitura de Mogi das Cruzes



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 6

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

9.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições do Decreto nº 4.465, de 2 de outubro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 6.820/06, 11.541/11, 13.795/13 e 15.413/15, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Prefeitura de Mogi das Cruzes



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 7

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

9.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

24177-20



17

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 8

9.8 O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

9.9 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura de Mogi das Cruzes



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 9

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

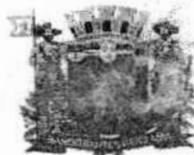
I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



24177-20

19



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 10

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

13.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



24177-20

20



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 149/2020 - FLS. 11**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO** tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria de Educação e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 16 de março de 2020.

JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO
Secretária de Educação

Luís Valdir Poncio
LUIS VALDIR PONCIO

Presidente do(a) Associação Beneficente Vitória

TESTEMUNHAS:

Jucenio Felix da Silva
Jucenio Felix da Silva
RG: 38.213.120-4
CPF: 683.928.855-20

Gustavo Nazarro Marafon
Gustavo Nazarro Marafon
RG: 50.695.635-1
CPF: 449.496.618-50

SME

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

24.177/2020

Dispõe sobre a criação e denominação do **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e denominado **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o estabelecimento de ensino a funcionar na Rua Aprígio de Oliveira, 336 (CADLOG nº), Vila Industrial, neste Município.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterà os seguintes dizeres:

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM
PREFEITO HENRIQUE PERES**

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

BIOGRAFIA DO PREFEITO HENRIQUE PERES

HOMENAGEM PÓSTUMA

Henrique Peres nasceu em 25 de julho de 1908, na cidade de São Paulo, filho de Ramon Peres e de Antonia Gonzales Peres.

Figura popular, por sua combatividade e coragem, exerceu, durante muitos anos, uma liderança política marcante em nossa cidade.

Eleito Vereador em 1948, assumiu, também, em outra ocasião, como 1º Suplente, o cargo de Deputado Estadual.

De 1º de janeiro de 1956 a 11 de março de 1959, foi Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Nas suas funções a frente do Executivo, Henrique Peres preocupou-se em resolver os problemas que eram reclamados há muito tempo pela população, tais como: falta de prédios escolares, de redes de água e de esgotos, de pavimentação e iluminação, de instalação de escolas, de industrialização e de outras tantas reivindicações.

Destacando-se pelo trabalho e revelando-se um grande administrador, até hoje seu nome tem sido lembrado como um dos melhores Prefeitos que a cidade teve.

Mais uma vez Deputado Estadual, atuou, na Assembleia Legislativa de São Paulo, como membro das Comissões Permanentes de Economia, de Assistência Social, de Saúde e Higiene, de Obras Públicas e de Transportes e Comunicações.

Henrique Peres, ou "Vidan", como era mais conhecido, faleceu em Mogi das Cruzes no dia 12 de outubro de 1971.



DATA

RUBRICA

Handwritten signature and circular stamp of the Municipality of Mogi das Cruzes.

INTERESSADO:

Secretaria de Educação

À Senhora Secretária de Educação
Juliana de Paula Guedes de Melo

Após as informações inseridas nestes autos, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 21/22, a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal.

A seguir, encaminhe-se à **Secretaria de Finanças**, para as providências necessárias quanto a informação do número do CADLOG do endereço do referido equipamento público, mencionado em seu artigo 1º.

Por fim, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 5 de outubro de 2020.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECIBO
SEM PLANO
06 OUT 2020
Responsável

AO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS para as providências necessárias.
S.M.F. em 06/10/2020

Adriana Regina Togueira
Respondendo pelo Expediente
RGF 11.352

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	
		Nº Processo	Exerc. Folha
		24177	2020 24
		06/10/2020	
		Data	Rubrica



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mogi das Cruzes, 6 de outubro de 2020.

INFORMAÇÃO

Ante o pedido de análise expresso às fls. 23, e com vistas ao que nos cumpre considerar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do texto da Minuta de Projeto de Lei apresentada pela Secretaria de Governo (fls. 21/22).

Assim sendo, e em consonância com o processo, encaminhe-se o presente à **Secretaria de Finanças**, para os fins pertinentes e subsequentes, observadas as solicitações formalizadas pela Secretaria de Governo às fls. 23 dos autos.

JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO
Secretária de Educação

PMPC - SEMF
RECEBIDO EM
06 OUT 2020
15:42
Responsável

DEPARTAMENTO DE FUNDOS
MOBILIARIAS para as PAULISTAS
RECEBIDO EM 06/10/20

Adriana Regina Nogueira
Responsável pelo Expediente
RCF 11.352

SETOR CODIGO	PREFIXO	DENOMINACAO	INICIO/FIM	DENOMINACAO ANTERIOR / (ATO)
03 001051-0 R ZF: 2 DISTR.: 01 0482 SOCORRO		ANTONIO VERGACAS CEP: 08780-740	I: 03.013481 F: 11.030001	SEM DENOMINACAO (DEC 3.362/68) AV VER NARCISO YAGUE GUIMARAES R.F.F.S.A
28 010181-3 R PE. ZF: 3 DISTR.: 01 2815 JARDIM CAMILA		ANTONIO VIEIRA CEP: 08720-260	I: 28.006201 F: 28.007221	VE."6" (DEC. 629/79) AV GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA R JEAN DE LERY
47 022230-6 AV ZF: 3 DISTR.: 01 4750 JARDIN NATHALIE		ANTONIO VIEIRA DO NASCIMENTO CEP: 08725-740	I: 47.022229 F: 55.030016	AV DOIS - L 5895 - 26/05/2006 AV ROQUE STILHANO DIVISA DO LOTEAMENTO
49 017291-1 R NS ZF: 2 DISTR.: 03 4970 CONJ. RESIDENCIAL STO ANGELO		APARECIDA CEP: 08763-010	I: 06.007171 F: 49.019326	R.DOIS - B (DEC 508/84) AV JAPAO R STA. MARGARIDA
51 020401-8 R ZF: 3 DISTR.: 08 5165 QUATINGA		APARECIDA ADELAIDE DOS SANTOS CEP: 08751-625	I: 51.018171 F: 55.030002	EST.SEM NOME (DEC 1.752/87) R ANTONIO ROZENDO DE LIMA TERRENOS PARTICULARES
53 022679-8 EST ZF: 3 DISTR.: 01 5380 TABOAO		APARECIDINHA CEP: 00000-000	I: 53.021912 F: 55.030002	EST S BENTO DO LAMBARI TERRENOS PARTICULARES
38 019906-0 R ZF: 3 DISTR.: 01 3860 CIDADE PARQUELANDIA		APIAI CEP: 08771-285	I: 38.020041 F: 55.030002	AV DQ DE CAXIAS TERRENOS PARTICULARES
23 018191-2 R ZF: 3 DISTR.: 02 2308 VILA APOLO		APOLO DEZOITO CEP: 08743-330	I: 23.007181 F: 55.030002	R FRANCISCO MARTINEZ CASANOVA TERRENOS PARTICULARES
23 014791-6 R ZF: 3 DISTR.: 02 2308 VILA APOLO		APOLO ONZE CEP: 08743-340	I: 23.004441 F: 23.018191	AV EDITH INACIA DA SILVA R APOLO DEZOITO
12 020720-2 PC DOS ZF: 2 DISTR.: 01 1238 VILA JAFET		APOSENTADOS CEP: 00000-000	I: 12.000871 F: 12.001691	PC ANTONIO NOGUEIRA (LEI 3.694/91-CM) R ANTONIO FERREIRA DE SOUZA R BENTO RAMOS DE QUEIROZ
06 019641-1 R DOS ZF: 1 DISTR.: 01 0609 ALTO DO IPIRANGA		APOSENTADOS CEP: 08730-510	I: 06.007171 F: 55.030002	R.PROJETADA (LEI 3.443/89) AV JAPAO TERRENOS PARTICULARES
12 001071-6 R ZF: 2 DISTR.: 01 1235 VILA INDUSTRIAL		APRIGIO DE OLIVEIRA CEP: 08770-120	I: 12.000871 F: 12.002621	R CINCO R ANTONIO FERREIRA DE SOUZA AV CALH. NAMI JAFET
14 018871-2 R ZF: 3 DISTR.: 05 1405 VILA ANDRADE		AQUELINO ESTEBANES CEP: 08850-140	I: 14.007581 F: 14.005921	R JOAO SOARES FERREIRA R FRANCISCO RODRIGUES MATHIAS
38 019911-4 R ZF: 3 DISTR.: 01 3860 CIDADE PARQUELANDIA		ARACATUBA CEP: 08771-271	I: 38.020021 F: 55.030002	R CATANDUVA TERRENOS PARTICULARES

Proc.: 24.177/20
29
P.L.S. 25



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº

EXERC

24.177

2020

29/12/2020

DATA

FOLHA Nº

26

RUBRICA

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Educação

A PGM

Conforme solicitado, temos a informar que o Código de Logradouro para Rua Aprígio de Oliveira, VI. Industrial, é: **001071-6**, conforme cópia do Cadastro de Logradouros em anexo as fls. 25.

Sem mais, encaminhamos o presente, conforme solicitado às fls. 23, para continuidade do trato.

DAI, em 29/12/2020

Priscila Freire Silva
Priscila Freire Silva
Agente de Tributos Imobiliários
RGF 7.837

Clovis S. Hatim Lú Junior
Clovis S. Hatim Lú Junior
Secretário de Finanças

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 30/12/20
As — horas



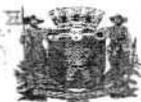
PARECER JURÍDICO

Processo nº 24.177/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Educação – SME

EMENTA. PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL – CEIM PREFEITO HENRIQUE PERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS.

1. Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do qual indica a denominação “Centro de Educação Infantil Municipal Henrique Peres” para o prédio localizado na Rua Aprígio de Oliveira, nº 336, Vila Industrial.
2. Às fls. 21/22, a minuta do projeto de lei.
3. É a síntese do necessário. Passo a opinar.
4. Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
5. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada não dispõe de vício **formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-6303
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 24.177/2020

FOLHA Nº



6. Quanto ao aspecto **material**, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional, pois se destina à criação e denominação de equipamento público municipal.

7. No mais, o texto apresentado na minuta de fls. 21/22 encontra-se apto aos objetivos almejados, motivo pelo qual a aprovo.

8. É o parecer. À **Secretaria Municipal de Governo (SMGov.)**.

PGM, 04 de janeiro de 2021.

DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
07/01/21 às 14:49h.

CLÁUDIA FERNANDA
SECRETÁRIA

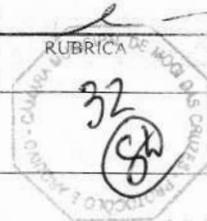


DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Educação



À Secretaria de Educação

Visto. Questionamos essa Pasta se há interesse na continuidade dos trabalhos, ora proposto, pelo responsável na gestão administrativa anterior.

SGov, 8 de janeiro de 2021.

Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

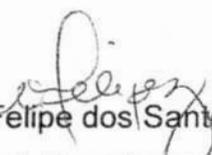
PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA
24177/2020	2020	29
11/05/2021		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNO

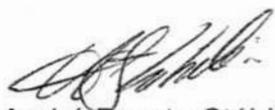
Informação

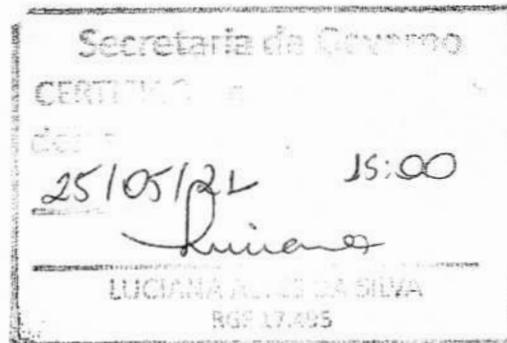
Em resposta ao questionamento do interesse nos trabalhos, propomos a continuidade do mesmo.

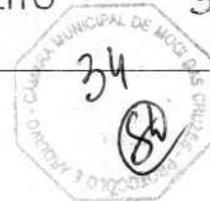
Atenciosamente,


Marilu Felipe dos Santos Beranger
Diretora de Departamento - DEPLAN

De acordo: Encaminhe-se conforme proposto. Protocole-se.
Mogi das Cruzes, 11/05/2021.


André Duarte Stábile
Secretário de Educação



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

24.177/2020

Dispõe sobre a criação e denominação do **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e denominado **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o estabelecimento de ensino a funcionar na Rua Aprígio de Oliveira, 336 (CADLOG nº 001071-6), Vila Industrial, neste Município.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterà os seguintes dizeres:

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM
PREFEITO HENRIQUE PERES**

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

BIOGRAFIA DO PREFEITO HENRIQUE PERES

HOMENAGEM PÓSTUMA

Henrique Peres nasceu em 25 de julho de 1908, na cidade de São Paulo, filho de Ramon Peres e de Antonia Gonzales Peres.

Figura popular, por sua combatividade e coragem, exerceu, durante muitos anos, uma liderança política marcante em nossa cidade.

Eleito Vereador em 1948, assumiu, também, em outra ocasião, como 1º Suplente, o cargo de Deputado Estadual.

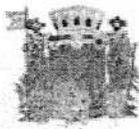
De 1º de janeiro de 1956 a 11 de março de 1959, foi Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Nas suas funções a frente do Executivo, Henrique Peres preocupou-se em resolver os problemas que eram reclamados há muito tempo pela população, tais como: falta de prédios escolares, de redes de água e de esgotos, de pavimentação e iluminação, de instalação de escolas, de industrialização e de outras tantas reivindicações.

Destacando-se pelo trabalho e revelando-se um grande administrador, até hoje seu nome tem sido lembrado como um dos melhores Prefeitos que a cidade teve.

Mais uma vez Deputado Estadual, atuou, na Assembleia Legislativa de São Paulo, como membro das Comissões Permanentes de Economia, de Assistência Social, de Saúde e Higiene, de Obras Públicas e de Transportes e Comunicações.

Henrique Peres, ou "Vidan", como era mais conhecido, faleceu em Mogi das Cruzes no dia 12 de outubro de 1971.

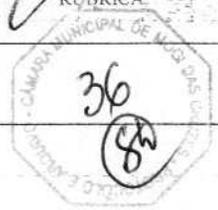


DATA

RUBRICA

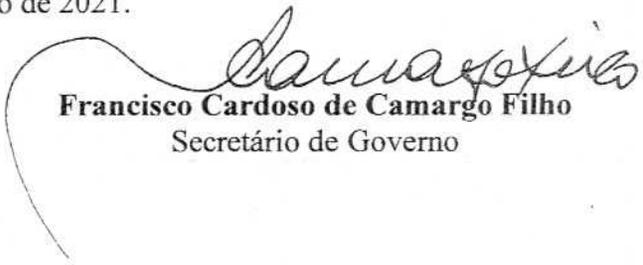
INTERESSADO:

Secretaria de Educação

**Ao Senhor Secretário de Gabinete do Prefeito
Lucas Nóbrega Porto**

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial pela Secretaria de Educação e após as manifestações e demais informações consignadas nestes autos, em especial o parecer da Procuradoria Geral do Município (fls. 27/27v), que resultou na versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 30/31, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito, após a ratificação às fls. 29 do novo Gestor da Pasta Educacional.

SGov, 26 de maio de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC	FLS.
24.177	2020	33
Data	RUBRICA	
31/05/2021		

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Educação



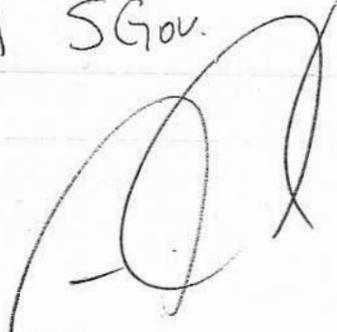
Assunto: Ato de criação e denominação de prédio municipal

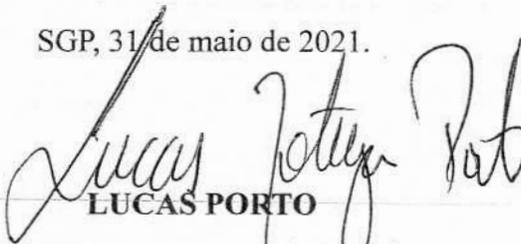
Vistos.

Cuida-se de minuta de projeto de lei dispondo sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM Prefeito Henrique Peres.

Considerando a aprovação da minuta pela Procuradoria-Geral do Município às fls. 27/27-v e a respectiva concordância da pasta interessada às fls. 29, **autorizo** o prosseguimento dos trâmites finais tendentes à edição legislativa.

SGP, 31 de maio de 2021.

À S Gov.

CAIO CUNHA
Prefeito


LUCAS PORTO
Secretário de Gabinete do Prefeito



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 108/2021

Processo nº 151/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta em estudo dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal – CEIM Prefeito Henrique Peres, e dá outras providências.

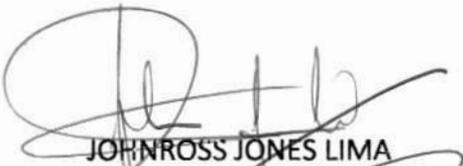
Verificamos que a finalidade do presente projeto, é a criação do referido centro educacional infantil, que acompanha todos os dados biográficos procedentes conforme anexo de fls. 04 deste plano, esta instituição atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade - (creche e educação infantil), com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança. Terá sua sede na Rua Aprígio de Oliveira, 336, Vila Industrial, com CADLOG nº 001071-6, conforme doc. de fls. 29, obedecendo todos os preceitos de Lei Municipal nº 6.789/13 e Lei Orgânica Municipal em seu art. 11, inciso XXXVIII.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de agosto de 2021.


FERNANDA MORENO

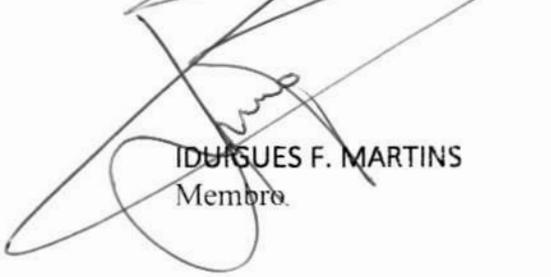
Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora


JOHNROSS JONES LIMA

Membro


CARLOS LUCARESKI

Membro


IDALGUES F. MARTINS

Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - Nº 151/2021 - 01/08/2021



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 108/2021

Iniciativa de autoria do Exmo. Senhor Prefeito CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA

Proposição Legislativa: dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres, e dá outras providências.

Na sua justificativa, o ilustre autor expõe as razões que o motivou a apresentar referida matéria ao crivo do Egrégio Plenário.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em breve relatório de folhas 38, conclui pela normal tramitação da proposta, face a ausência de óbices jurídicos.

Após análise detalhada da matéria, sob a ótica desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, estando ausentes os óbices de natureza financeira, é o **parecer pela normal tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 108/2021**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 30 de agosto de 2021


PEDRO HIDEKI KOMURA

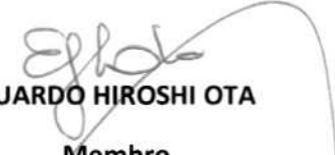
Presidente-Relator


EDSON DOS SANTOS

Membro


JOSE FRANCINÁRIO V. DE MACEDO

Membro


EDUARDO HIROSHI OTA

Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 27 de setembro de 2.021.

26957 / 2021



29/09/2021 16:15

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 335/21

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 335/2021 PL 108/2021 AUTORIA DO EXECUTIVO
QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL CEI

Senhor Prefeito

Conclusão: 21/10/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 108/21**, de vossa autoria, que dispõe sobre criação e denominação do **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres**, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 15 de setembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 108/21

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica criado e denominado **Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o estabelecimento de ensino a funcionar na Rua Aprígio de Oliveira, 336 (CADLOG nº 001071-6), Vila Industrial, neste Município.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterà os seguintes dizeres:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM
PREFEITO HENRIQUE PERES

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, dotará a unidade escolar ora criada dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 27 de setembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 108/21

fls. 02

MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 27 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 108/21

BIOGRAFIA DO PREFEITO HENRIQUE PERES

HOMENAGEM PÓSTUMA

Henrique Peres nasceu em 25 de julho de 1908, na cidade de São Paulo, filho de Ramon Peres e de Antonia Gonzales Peres.

Figura popular, por sua combatividade e coragem, exerceu, durante muitos anos, uma liderança política marcante em nossa cidade.

Eleito Vereador em 1948, assumiu, também, em outra ocasião, como 1º Suplente, o cargo de Deputado Estadual.

De 1º de janeiro de 1956 a 11 de março de 1959, foi Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes.

Nas suas funções a frente do Executivo, Henrique Peres preocupou-se em resolver os problemas que eram reclamados há muito tempo pela população, tais como: falta de prédios escolares, de redes de água e de esgotos, de pavimentação e iluminação, de instalação de escolas, de industrialização e de outras tantas reivindicações.

Destacando-se pelo trabalho e revelando-se um grande administrador, até hoje seu nome tem sido lembrado como um dos melhores Prefeitos que a cidade teve.

Mais uma vez Deputado Estadual, atuou, na Assembleia Legislativa de São Paulo, como membro das Comissões Permanentes de Economia, de Assistência Social, de Saúde e Higiene, de Obras Públicas e de Transportes e Comunicações.

Henrique Peres, ou "Vidan", como era mais conhecido, faleceu em Mogi das Cruzes no dia 12 de outubro de 1971.



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 26/10/2021

[Handwritten signature]
2.º Secretário

OFÍCIO Nº 1061/2021 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

R

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.705, de 14 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.710, de 29 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.713, de 1º de outubro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres, e dá outras providências;
- **7.717, de 7 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Ivone Baghoss, e dá outras providências;
- **7.718, de 7 de outubro de 2021**, que altera dispositivos da Lei nº 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências;
- **7.719, de 7 de outubro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a receber do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, em doação, a área remanescente que especifica, e dá outras providências.

**OFÍCIO Nº 1061/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2**

E as Leis Complementares nºs:

- **158, de 13 de setembro de 2021**, que confere nova redação ao artigo 100 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;
- **159, de 14 de outubro de 2021**, que retira a obrigatoriedade de atualização da Planta Genérica de Valores no exercício de 2021, a qual poderia ensejar aumento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conferindo nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, e revogando o artigo 6º da Lei Complementar nº 133, de 26 de dezembro de 2017.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm